

1. Esta Política estabelece as diretrizes aplicadas à representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva, fiscalização e ao controle para as entidades do XXXXX, contemplando os princípios de segregação de funções na administração, a remuneração dos integrantes dos órgãos estatutários, transparência, equidade, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.
 - 1.1 Além do disposto no item 1, as entidades do XXXXX orientam-se por princípios e objetivos baseados no propósito, na visão e nas declarações de intenções estratégicas nacionais, definidos no *Pacto Sistêmico de Estratégia*.
2. Para fins de conformidade e aprovação desta Política, são observados os seguintes trâmites:
 - a) elaboração e revisão periódica, pela Superintendência de Governança Corporativa do CCS, em decorrência de alterações legais e regulamentares, reformas estatutárias, fatos relevantes e sugestões encaminhadas pelas demais entidades de 3º (terceiro) grau, e pelas cooperativas centrais e singulares do XXXXX;
 - b) aprovação nos âmbitos da Confederação, das cooperativas centrais e singulares do XXXXX, por meio de Assembleias Gerais;
 - c) o Banco e as demais entidades controladas, patrocinadas ou mantidas poderão adotar esta Política, mediante adesão expressa deliberada em Assembleia Geral, Reunião de Sócios ou no órgão deliberativo máximo;
 - d) as atualizações posteriores desta Política serão aprovadas em Assembleia Geral do XXXXX Confederação e terão aplicação imediata para as entidades do XXXXX.
3. Na revisão desta Política são considerados os resultados dos testes das auditorias internas e independentes, a experiência dos órgãos componentes da estrutura de governança corporativa das entidades do XXXXX e as normas aplicáveis vigentes.

4. As entidades do XXXXX reconhecem a interdependência e a complementariedade dos papéis que exercem na busca do objetivo institucional sistêmico, tendo estruturas de governança corporativa que asseguram os direitos e os interesses dos proprietários (cooperados, acionistas ou sócios) e favorecem o alinhamento de direitos de clientes, de empregados, de fornecedores, dos entes públicos e da comunidade em geral.
5. A Assembleia Geral, a Reunião de Sócios ou o Conselho Deliberativo, conforme o caso, é o órgão deliberativo máximo das entidades do XXXXX, tendo poderes, nos limites da lei e dos respectivos estatutos sociais, para tomar qualquer decisão de interesse social.
6. A participação no órgão deliberativo máximo é incentivada pela administração por meio da adoção de mecanismos de comunicação e de divulgação compatíveis com o porte, a extensão da área de atuação e, quando for o caso, o segmento da entidade.
7. Nas cooperativas centrais e singulares do XXXXX e na Confederação, a representação nas Assembleias Gerais é assegurada por meio do voto individual.
8. No Banco XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tendo como acionistas controladoras as cooperativas centrais do XXXXX, a representação nas Assembleias Gerais ocorre na forma estabelecida em acordo firmado pelas cooperativas centrais filiadas à Confederação e pelos acionistas ordinários do Banco.
9. Nas demais entidades do XXXXX, a representação na reunião societária ocorre como previsto em seu estatuto ou contrato social.
10. Os ocupantes dos cargos de administração das entidades do XXXXX, bem como quaisquer outros delegados, não votam nas Assembleias Gerais acerca de assuntos sobre os quais tenham interesse, direto ou indireto.

11. As cooperativas do XXXXX são administradas por Conselho de Administração, e/ou Diretoria Executiva, nos termos da regulamentação vigente, devendo ser observadas as regras de governança corporativa disciplinadas na regulamentação em vigor.
12. Os integrantes do Conselho de Administração ou, na ausência desse, da Diretoria, são eleitos pela Assembleia Geral, Reunião de Sócios ou pelo órgão deliberativo máximo, na forma e nas condições fixadas nos estatutos ou contratos sociais e, de forma complementar, em instrumentos normativos internos e acordos societários.
13. Os processos eleitorais das entidades do XXXXX poderão ser organizados e acompanhados por comissões constituídas com a finalidade de assegurar a isenção, a transparência e a conformidade.
14. A Confederação e o Banco são administrados por Conselho de Administração e por Diretoria Executiva a ele subordinada, sendo a composição, as competências e as condições de elegibilidade fixadas nos respectivos estatutos sociais e, de forma complementar, em acordos societários e nos regimentos internos.
15. Os membros de órgãos estatutários de cooperativas de crédito podem participar do Conselho de Administração (ou de colegiado equivalente) de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas cooperativas, observadas as regras de não cumulatividade previstas na legislação vigente.
16. A administração das entidades do XXXXX pode utilizar comitês para a tomada de decisões técnicas e de negócios, de forma a garantir agilidade, qualidade e segurança aos processos dos quais seja responsável, conforme normativos internos e sistêmicos.
17. A gestão executiva das entidades do XXXXX é realizada por Diretoria Executiva ou, na ausência dessa, por outro órgão executivo da estrutura organizacional, cuja

função seja cumprir e fazer cumprir o estatuto ou contrato social, as deliberações da Assembleia Geral, da Reunião de Sócios ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso, e do Conselho de Administração, conforme o caso, desempenhando atribuições executivas e/ou operacionais.

18. Para o exercício de cargos na Diretoria Executiva das entidades do XXXXX ou, na ausência desse, de outro órgão executivo da estrutura organizacional, são observados os requisitos exigidos e as demais condições previstas no estatuto social (ou contrato social, conforme o caso), e na legislação e regulamentação em vigor.
19. Para assegurar a fiscalização dos atos da gestão estratégica e executiva, as entidades do XXXXX possuem Conselho Fiscal, quando constituído, e Auditoria própria e/ou contratada, conforme a regulamentação em vigor, além de adotarem outros mecanismos de conformidade e controles.
20. Os conselhos fiscais, quando constituídos, são compostos por membros revestidos de condições efetivas de independência em relação aos integrantes do Conselho de Administração e/ou da Diretoria Executiva das entidades do XXXXX.
21. A Área de Auditoria Interna (quando existente), preservando a autonomia e a independência, reporta-se, diretamente, ao Conselho de Administração ou, na ausência desse, à Diretoria da entidade (colegiado de diretores).
22. Compete ao Conselho de Administração ou, na ausência desse, à Diretoria definir as atribuições da Auditoria Interna, entre as quais a realização de auditorias com foco nos riscos e o assessoramento ao Conselho de Administração (ou, na ausência desse, à Diretoria), ao Comitê de Auditoria, à Diretoria Executiva e aos órgãos fiscalizadores.
23. Na orientação da conduta de dirigentes e empregados, as entidades do XXXXX utilizam como referenciais o *Pacto de Ética do XXXXX* e as diretrizes fixadas nos

normativos sistêmicos e, de modo específico, nos normativos internos aprovados pelo órgão estatutário com atuação estratégica.

24. As entidades do XXXXX, quando aplicável e conforme a regulamentação em vigor, possuem mecanismos destinados ao acolhimento de reclamações, denúncias e sugestões de clientes e de cidadãos (Ouvidoria e Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude), que auxiliam no monitoramento da observância das normas relacionadas à ética e à conduta.
25. Além de requisitos, exigências e vedações aplicáveis à participação nos Conselhos de Administração e Fiscal, e na Diretoria Executiva, para mitigar possíveis conflitos de interesses, as entidades do XXXXX pautam-se nas seguintes definições estratégicas:
- a) as atividades de regulação e monitoramento sistêmico de controles internos, *compliance*, prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, prevenção a fraudes, gestão de continuidade de negócios e gestão integrada de riscos são realizadas pelo CCS;
 - b) as cooperativas singulares e centrais são responsáveis pelo monitoramento local e regional de controles internos, *compliance*, prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, prevenção a fraudes, gestão de continuidade de negócios e gestão integrada de riscos;
 - c) as atividades de auditoria cooperativa da Confederação e das cooperativas centrais e singulares são executadas por Entidade de Auditoria Cooperativa (EAC), na forma da regulamentação em vigor;
 - d) as atividades de auditoria interna das cooperativas do XXXXX enquadradas no Segmento 4 (S4) e optantes pela estrutura centralizada são executadas pela Área de Auditoria Interna do CCS;

- e) as atividades de auditoria interna da Fundação XXXXX de Previdência Privada (XXXXX Previ), do Banco XXXXX e das empresas ligadas e controladas, bem como do Instituto XXXXX são executadas pela Área de Auditoria Interna CCS;
 - f) as entidades do XXXXX dispõem de atividades regulamentadas para gerenciamento de capital que antecipam a necessidade de capital decorrente de possíveis mudanças nas condições de mercado.
26. O valor fixado para a remuneração dos membros dos órgãos estatutários das cooperativas do XXXXX considera o porte, a complexidade, o risco e a realidade financeira da cooperativa, podendo ser utilizada cédula de presença ou outra forma de remuneração, conforme o estatuto social e a política interna de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva da cooperativa (que será aprovada pela Assembleia Geral) e outro normativo específico, quando existente.
27. Para proporcionar transparência na condução dos negócios, as entidades do XXXXX se referenciam nos seguintes requisitos:
- a) fortalecimento da credibilidade e da imagem do XXXXX, ao garantir que quaisquer informações sejam transitadas de forma objetiva, clara, confiável e tempestiva;
 - b) proteção de informações de caráter restrito e protegidas por lei, por meio da adoção de mecanismos mitigadores de riscos;
 - c) divulgação ampla e oportuna de informações financeiras e não financeiras, permitindo que as partes interessadas acompanhem e entendam de forma inequívoca os fundamentos econômicos e os resultados da entidade.
28. As entidades do XXXXX oferecem tratamento ético, justo e isonômico a todos os proprietários (cooperados, acionistas ou sócios), empregados, fornecedores, clientes, credores, entes públicos e comunidades, tomando como inaceitável

qualquer atitude, iniciativa ou política discriminatória, sob qualquer pretexto, além de prestar contas continuamente a todos os interessados sobre os atos praticados no exercício dos mandatos.

29. As entidades do XXXXX promovem programas integrados de educação cooperativista, coordenados pela Área de Educação Corporativa do XXXXX, de forma a difundir o cooperativismo de crédito no Brasil, e promover a inclusão socioeconômica e a democratização dos serviços de natureza financeira.
30. As entidades do XXXXX atuam na disseminação da cultura cooperativista e na promoção do desenvolvimento sustentável do XXXXX e das comunidades em que estão inseridas.
31. As entidades do XXXXX possuem como premissa a internalização da cultura de sustentabilidade econômica, social e ambiental nas práticas administrativas e negociais.
32. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas que regulam a governança corporativa no âmbito das entidades do XXXXX.

Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação
18/10/2024	RES UNE 002